

# LEI Nº 476/2009

*“Altera o artigo 63 da Lei 061 de 26 de novembro de 1997.”*

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica acrescido dois parágrafos ao art. 63 da Lei 061 de 26 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - Após cada 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 01 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo”.

§ 1º- O servidor poderá fracionar a licença de que trata este artigo em até 02 (dois) períodos.

§ 2º- O servidor poderá converter a licença de que trata este artigo em pecúnia, recebendo o equivalente a sua remuneração.

§ 3º- Na conversão de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a conveniência para a Administração Municipal

**Art. 3º-**As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º-**Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº. 061 de 26 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 24 de agosto de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira.

Prefeito Municipal